



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ORDINARIO: 260/2014
Dispensa de Licitação:18/SEMSAU/2014**

**CREDOR: RODOBENS CAMINHÕES RONDÔNIA LTDA
AV: TRANSCONTINENTAL, 3639/BAIRRO,JD.SÃO CRISTÓVÃO/CEP;76.913-899/JI-PARANÁ/RO
CNPJ :11.567.074/0004-73
Valor:R\$1.679,90(Um mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**

Valor Total :R\$ 1.679,90(Um mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

OBJETO: Aquisição de material de consumo sendo peças para manutenção de veículo Ambulância Mercedes Bens Forgão Sprinter ano 2013 placa NCM3957.

.BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. Aquisição de material de consumo sendo peças para manutenção de veículo Ambulância Mercedes Bens Forgão Sprinter ano 2013 placa NCM3957.

VALOR: R1.679,90(Um mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

Objeto do Processo nº 260/2014

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/1993,apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andrezza/RO,06 de maio de 2014

**CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL**

**ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro**

**GEANIO DO SACRAMENTO
Membro**